

LEI Nº 1939, DE 20 DE JUNHO DE 1979
Altera dispositivos da Lei nº 190,
de 09 de dezembro de 1952, modifica-
da pela Lei nº 1599, de 24 de ago-
sto de 1973

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.19 - A redação do artigo 14, da Lei nº 190, de 09 de dezembro de 1952, modificada pela Lei nº 299, de 14 de outubro de 1953 e nº 1599, de 24 de agosto de 1973, passa a ser a seguinte "Art. 14 - Em dia, hora e local indicados no Edital, sob a presidência do funcionário indicado pelo Prefeito, auxiliado por dois outros funcionários também indicados pelo Prefeito, será posta em praça, a venda dos lotes, anunciando-se um lote de cada vez, de acordo com as formalidades legais, e fazendo-se a venda a quem mais oferecer acima da avaliação.

§ 19 - Qualquer pessoa poderá licitar, por conta própria ou de terceiros, terrenos do Patrimônio Municipal.

§ 29 - O arrematante pagará, no ato da arrematação, 10%(dez por cento) sobre o valor do lance, ficando obrigado, dentro do prazo de 10(dex) dias a entrar com proposta de parcelamento do restante em até 18(dex) prestações mensais.

§ 39 - Se não cumprir o disposto no parágrafo anterior, o arrematante perderá o sinal de 10%(dez por cento) e o imóvel será posto novamente em hasta pública.

§ 49 - Para pagamento à vista, dar-se-á um desconto de 10%(dez por cento) sobre o valor da arrematação.

§ 59 - Será lavrado um termo do que ocorrer durante a praça, o qual será assinado pelos funcionários indicados na forma deste artigo, por duas testemunhas e pelos interessados".

Art.29 - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 37, da Lei Municipal nº 190, de 09/12/1952, modificado pela Lei Municipal - nº 229, de 14/10/1953: "Art.37 - Da data da arrematação de que trata este capítulo até a outorga da escritura definitiva, não será permitida a transferência dos direitos licitatórios sobre o imóvel a terceiros, exceção feita à hipótese de morte do arrematante, quando a mesma se fará - aos seus herdeiros".

M. 3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1939, de 20 de junho de 1979 - continuação - folha 2 -

Art.39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de junho de 1979.


Acácio Alves Cintra Sobrinho
- Prefeito de Ituiutaba -